



## **DELIBERAÇÃO N. 958/2018**

*Dispõe sobre os valores das anuidades devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e dá outras providências.*

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 3.820/60, pelo seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 30 de novembro de 2018, considerando:

A Lei n. 3.820/60, que criou o tributo devido aos CRFs;

Os termos da Lei n. 12.514/2011, que tratam das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Os dispostos na Resolução n. 663/2018 do Conselho Federal de Farmácia, publicada em 26/11/2018, editada na forma do artigo 6º, § 2º da Lei n. 12.514/2011,

### **DELIBERA:**

Art. 1º. Serão os adiante discriminados os valores das anuidades devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná para o exercício de 2019, estabelecidos pela Resolução n. 663/2018 do Conselho Federal de Farmácia, conforme atribuição do artigo 6º, § 2º da Lei Federal n.12.514/2011:

### **ANUIDADE PESSOA FÍSICA**

<b>CONDIÇÃO</b>	<b>VALOR ANUIDADE EM R\$</b>
Nível superior	R\$ 543,08
Nível médio	R\$ 271,53
Recém-inscritos nível superior	R\$ 271,53
Recém-inscritos nível médio	R\$ 135,77



### ANUIDADE PESSOA JURÍDICA

CAPITAL SOCIAL em R\$	VALOR ANUIDADE em R\$
Até R\$ 50.000,00	R\$ 754,29
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.508,61
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 2.262,90
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.017,20
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.771,53
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.525,82
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.034,41

§1º. O valor diferenciado da anuidade será aplicado apenas no exercício financeiro do primeiro ano de inscrição.

§ 2º. Nos termos do art. 5º da Resolução n. 663/2018, o CRF-PR observará as isenções aplicáveis às empresas constituídas na forma de microempreendedor individual (MEI).

Art. 2º. O pagamento da anuidade será efetuado até o dia 31 de março de 2019, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até 31/01/2019 e de 10% (dez por cento) se efetivado até 28/02/2019, ou em até 06 (seis) parcelas sem descontos, vincendas respectivamente em 31/01/2019, 28/02/2019, 31/03/2019, 30/04/2019, 31/05/2019 e 30/06/2019.

Art. 3º. Na hipótese do pagamento ser efetuado após o vencimento, será acrescida ao valor da anuidade multa de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 22, parágrafo único da 3.820/60, além de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, aplicados aos créditos tributários e correção monetária pelo INPC, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro da Lei n. 12.514/2011.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR**  
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR  
CEP 80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234  
E-mail: [crfpr@crf-pr.org.br](mailto:crfpr@crf-pr.org.br) [www.crf-pr.org.br](http://www.crf-pr.org.br)

---

Art. 4º. Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades previstas nesta Deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal n. 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal n. 12.514/11, além de outras medidas administrativas de cobrança previstas em lei e em regulamentos específicos.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições relativas às anuidades dispostas na Deliberação n. 934/2017.

Curitiba, 30 de novembro de 2018.

**Mirian Ramos Fiorentin**  
**Presidente do CRF-PR**